



1

**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS**
Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996
Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas/PA/Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221

RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 05 DE MAIO DE 2011.



**Regulamenta o processo de eleição da
Diretoria Executiva do Conselho Municipal
de Assistência Social de Parauapebas –
COMASP.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 14, VII do Regimento Interno, resolve que:

Art. 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á, em reunião extraordinária subsequente à posse dos Conselheiros, podendo ocorrer na mesma reunião conforme conveniência e necessidade devidamente aprovada em plenária.

Art. 2º - Somente os Conselheiros Titulares devem votar na escolha dos membros que irão compor a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 3º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os candidatos à Diretoria Executiva do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente haverá a votação aberta.

§ 1º - Os candidatos à Diretoria Executiva do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Primeiramente haverá a manifestação e votação dos candidatos à Presidência, em seguida dos candidatos à Vice-Presidência e, por último do Secretário Executivo, respeitado o art. 4º deste Decreto.

§ 3º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

Art. 5º - As regras para a eleição são:

I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância e quorum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas (convocadas). A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

II - O voto realizar-se-á em escrutínio secreto, em cédula indevassável.

III - A mesa receptora será composta por três membros da comissão eleitoral.

IV - Compete à mesa receptora:

- a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;
- b) - Receber os eleitores;
- c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes dos conselheiros na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;
- d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;

V - Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

VI - O eleitor deverá assinalar o nome do seu indicado a voto nos mandatos respectivos, no campo específico da cédula.

VIII - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

- a) - Assinalar nome diverso dos disponíveis para candidatura.
- b) - Rasurar a Cédula de Votação.

Parágrafo único. Os votos serão manifestados por ordem alfabética, conforme o nome de seus Conselheiros.

Art. 6º - É considerado inelegível o candidato à Diretoria Executiva do COMASP o membro do Conselho que:

- I. tenha 20% de falta nas seções do Pleno na gestão anterior;
- II. houver renunciado expressamente ao cargo no biênio anterior;
- III. houver sido destituído de mandato no biênio anterior;
- IV. não tenha disponibilidade de tempo para as atividades do Conselho; ou
- V. não tenha afinidade com a causa social.

Art. 7º - Será considerado eleito o Conselheiro Titular que maior número de votos válidos somar.

Art. 8º - Os membros eleitos tomarão posse na mesma reunião extraordinária em que foram realizadas as eleições.

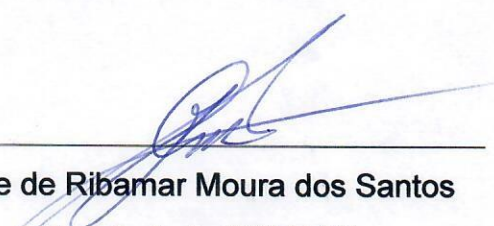
Art. 9º - Em caso de vacância em qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, deverão ser convocadas novas eleições para suprir a falta.

Art. 10 – Caso haja recurso contra o resultado da eleição, o mesmo deve ser apresentado imediatamente e caberá ao Pleno julgar na mesma reunião.

Art. 11 – Revoga-se a resolução resolução nº. 06, de 26 de fevereiro de 2009 do COMASP.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário



Jose de Ribamar Moura dos Santos
Presidente do COMASP